CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6219/2013

Ementa

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6086, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DEFINE OS PARÂMETROS DE PRIORIZAÇÃO E AS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
21/11/2013		

Observações

Projeto: 137/13 - Autor GERVÁSIO APARECIDO DA SILVA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 130/13
P.L. Nº 137/13
Publ.: 29/11/13

LEI Nº 6.219 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.
(Vereador: Gervásio Aparecido da Silva)

"Altera dispositivos da Lei nº 6.086, de 13 de dezembro de 2012, que define os parâmetros de priorização e as condições e procedimentos para cadastro e seleção dos beneficiários de programas habitacionais realizados pelo Poder Público no Município e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O §1º do art. 7º da Lei nº 6.086, de 13 de dezembro de 2012, que define os parâmetros de priorização e as condições e procedimentos para cadastro e seleção dos beneficiários de programas habitacionais realizados pelo Poder Público no Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º- .....

*"§1º. O número de candidatos selecionados, nos programas realizados exclusivamente pelo Município, deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais, acrescida de 30% (trinta por cento), e terá preferência àquele que residir há mais tempo no Município, tudo de conformidade com os critérios definidos em Decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Habitação". **(NR)***

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de novembro de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 21 de novembro de 2013.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.